



## **PARECER TÉCNICO Nº 009/2019 – SISMAM**

**REQUERENTE:** Lidia Batista Dias Silva

**CPF:** 014.516.796-88

**ENDEREÇO:** Avenida Rio Tocantins, nº 361, Guarda dos Ferreiros.

Em vistoria à Rua Jacarandá, Quadra 4, lote 10, Loteamento Novo Horizonte no distrito de Guarda dos Ferreiros, no dia 29 de agosto de 2019, foi constatado que no lote supracitado existe 01 (uma) árvore não identificada a qual se encontra nas seguintes condições:

- i. Apresenta porte elevado, de aproximadamente 12 metros, já tendo atingido o seu limite de crescimento;
- ii. A árvore possui grande número de folhas;
- iii. Está localizada no centro do lote;
- iv. A mesma possui grande diâmetro de tronco;
- v. A espécie está dentro de um lote que irá passar por construções futuras.

Diante do exposto, a Secretaria de Meio Ambiente, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte** da árvore em questão.

Justifica-se o corte dessa árvore por estar inserida em um loteamento e que necessita a supressão da mesma para a construções no lote indicado.

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art.99 que:

- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Diante da concessão da autorização, esta fica condicionada à seguinte obrigação:

- Como compensação ambiental, o requerente será responsável a efetuar o plantio de 2 (duas) mudas de árvore da espécie **Ipê** na calçada do lote, no prazo máximo de 90 dias.
- www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro – São Gotardo/MG CEP 38800-000



(noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade;

- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a doar a muda.

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 30 de agosto de 2019.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA  
Fiscal/Analista Ambiental  
SISAMAM